

APRESENTAÇÃO
EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012			
AUTOR Sra. Dep. Rose de Freitas			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Altere-se e inclua-se no Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, onde couber, o que segue:

Art. ____ O art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art. 80"

"§ 3º Os veículos de transporte de carga estacionados, por qualquer razão, na pista de rolamento ou nos acostamentos, serão sinalizados distintamente, conforme o peso e a periculosidade da carga transportada, na forma da regulamentação do CONTRAN."

Art. ____ O art. 225 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225"

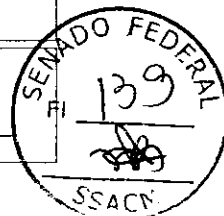
"III – tiver estacionado o veículo de transporte de carga, por qualquer razão, na pista de rolamento; Infração – gravíssima Penalidade – multa"

JUSTIFICAÇÃO

São muitos os acidentes de trânsito, principalmente em rodovias, que ocorrem pelo engavetamento de veículos, quando um deles se encontra estacionado na pista de rolamento ou nos acostamentos das rodovias, sem a devida sinalização ou luzes de advertência, e o outro, surpreendido, vem a chocar-se contra a traseira do primeiro por não ter tido quando envolvem caminhões parados o tempo de desviar. Esses sinistros, na grande maioria, são fatais, sobretudo e automóveis.

...continuação – pg.2

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012			
AUTOR Sra. Dep. Rose de Freitas			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A violência do choque é proporcional ao peso do veículo de transporte de carga, e a tragédia será ampliada e de maiores repercussões se o carregamento for de produtos perigosos. Assim, devemos tomar todas as medidas para evitar que uma situação como essa venha a ocorrer.

O Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 80, dispõe sobre sinalização de trânsito e atribui ao CONTRAN a responsabilidade da edição de normas e especificações devidas. Esse artigo trata a matéria de forma geral, o que não impede, no entanto, que diante de tantas fatalidades como as que mencionamos, seja nele fixada a questão da sinalização para os veículos de transporte de cargas estacionados nas pistas de rolamento ou nos acostamentos.

Da mesma forma, será necessário ampliar a abrangência da infração prevista no art. 225, pela falta de sinalização, incluindo explicitamente, os transportes de carga.

Com base em tais razões, encaminhamos o presente projeto de lei, o qual também classifica como gravíssima a infração prevista no inciso III que acrescentamos ao art. 225 do Código de Trânsito.

ASSINATURA

